DECRETO Nº 939, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, imóveis situados neste Município de Cabreúva, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, e dá outras providências".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 102, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Cabreúva, combinado com os artigos 2º, 5º, alínea "h", 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, necessário às obras do Coletor Tronco de Esgotos – CT Piraí, integrante do Sistema de Esgotos Sanitários desta cidade de Cabreúva, imóvel esse que consta pertencer a Júlio Antonio Cecheto, Matrícula nº 667 do CRI da Comarca de Cabreúva/SP (Cadastro Sabesp nº 0413/089), com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP de referências com n° 341/2015-REP-R1, e respectivos memoriais descritivos constantes dos cadastros supramencionados, a saber:

"Cadastro nº 0413/089

Proprietário: Júlio Antônio Cecheto.

ÁREA: 476,39m² - Desenho n° 341/2015-REP-R1.

ÁREA: (308-315-316-317-318-319-308) = 476,39 m²
(C.T. Pirai Trecho-1 Rede de ø 800mm)
PARTE de um Imóvel Urbano, denominado área 1, desmembrado da Gleba B da Fazenda do Pinhal, situado no Distrito ou Sítio Jacaré ou Caí, no Município de Cabreúva/SP, pertencente à matricula 667 do CRI e comarca de Cabreúva/SP, caracterizado na planta Sabesp 341/2015-REP-R1. Tem inicio no ponto aqui designado "308" distante 422,08 do marco "58-A"(tit) com Rumo 01°03'NW(tit); daí segue com o mesmo Rumo por uma distância 8,09m, confrontando com a gleba A-4 da Fazenda Pinhal de Propriedade de Alberto Rubens Botti com a Matricula 55.127 do CRI de Itu/SP até o ponto aqui designado "315"; daí segue com Rumo de 80°16'28"NE por uma distância 32,66m até o ponto aqui designado "316"; daí segue

com Rumo de 55°31'4"NE por uma distância 27,16m, confrontando com área da mesma propriedade até o ponto aqui designado "317"; daí segue com Rumo de 1°03'0"SE(tit) por uma distância 9,59m, confrontando com área 2 da Matricula 4.935 do CRI de Cabreúva/SP até o ponto aqui designado "318"; daí segue com Rumo de 55°31'4"SW por uma distância 23,64m até o ponto aqui designado "319"; daí segue com Rumo de 80°16'28"SW por uma distância 35,63m, confrontando com área da mesma propriedade até o ponto "308", início desta descrição, fechando o perímetro com uma área de 476,39m².”

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de fevereiro de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de fevereiro de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva